



**TÍTULO PROVISÓRIO PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS AO
ABRIGO DO ARTIGO 15º DO DL N.º 73/2011, DE 17 DE JUNHO Nº 10/2012**

(S07971-201207)

Nos termos do n.º15 do Artigo 15º. do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, é emitido o presente título provisório, à empresa

Recisucata - Comércio e Reciclagem de Sucata, Ld.ª

com o NIPC 505486431, para a instalação sita na Rua 8 de Setembro, nº39, Nª Sª da Ajuda, freguesia de Arranhó, concelho de Arruda dos Vinho, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem e armazenamento de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto apresentado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste título.

O presente título é válido até 10 de Julho de 2014.

Lisboa, 10 de Julho de 2012

O Vice Presidente

José Damas Antunes



Especificações anexas ao Título Provisório n.º 10/2012

O presente título provisório é emitido por dois anos, à empresa Recisucata - Comércio e Reciclagem de Sucata, Ld.ª, ao abrigo do n.º 15 do Artigo 15º. do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

Findo este prazo, só poderá ser emitido o Alvará de licença previsto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, caso se verifique a conclusão da alteração, ou revisão, do instrumento de gestão territorial (IGT) que permita a regularização da localização desta instalação.

Caso, no prazo agora estipulado (dois anos), não se tenha verificado a atualização do IGT atrás indicado, de modo a permitir acolher esta instalação, a entidade licenciadora notificará a empresa para proceder ao encerramento, nos termos do artigo 16º do Artigo 15º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

A operação de gestão de resíduos em causa consiste na triagem e armazenamento temporário de resíduos não perigosos:

R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER, de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.

12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.

15 01 04 Embalagens de metal.

16 01 17 Metais ferrosos.

16 01 18 Metais não ferrosos.

17 04 01 Cobre, bronze e latão.

17 04 02 Alumínio.

17 04 03 Chumbo.

17 04 04 Zinco.

17 04 05 Ferro e aço.

17 04 06 Estanho

17 04 07 Mistura de metais.

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

19 12 02 Metais ferrosos.

19 12 03 Metais não ferrosos.

Especificações anexas ao Título Provisório n.º 10/2012

19 12 12 Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.

20 01 36 Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.

20 01 40 Metais

Capacidades:

A capacidade instantânea de armazenagem nesta instalação é de 2 500 toneladas

A capacidade anual de gestão de resíduos é de 625 000 toneladas.

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho, nomeadamente:

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de Março.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de valorização ou eliminação desses resíduos.

3.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio.

3.7- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

Especificações anexas ao Título Provisório n.º 10/2012

3.8- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e saúde no trabalho).

3.9- A empresa deve ter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro.

3.10- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

3.11- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

4- Identificação do responsável técnico (RT)

Vítor Manuel Ferreira

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa está inserida numa propriedade vedada e com controlo de acesso, com área total de 6 820.70 m². A área destinada a armazenagem de resíduos é de 2 405.30 m², sendo a área coberta de 560.29 m².

5.1- Equipamentos

- 2 empilhadores

5.2- Localização

Instalação: Rua 8 de Setembro, n.º 39 - N.º S.º da Ajuda

Freguesia: Arranhó

Concelho: Arruda dos Vinhos

Coordenadas: 38.951326; -9.128504.

5.3- Contactos

Sede: Rua 8 de Setembro, n.º 39 - N.º S.º da Ajuda

Freguesia: Arranhó

Concelho: Arruda dos Vinhos

Telefone: 219693485

NIPC: 505486431

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Revisão 3): 38321

Especificações anexas ao Título Provisório n.º 10/2012

6- Observações:

6.1- Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000, carta militar n.º 389

Lisboa, 10 de Julho de 2012.